



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2024

PREGÃO ELTRÔNICO Nº 24/2024

IMPUGNANTE: RESENDE DIAGNÓSTICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de insumos com cessão/comodato do equipamento para realização de exames de gases sanguíneos (Gasometria, bioquímica, eletrólitos, lactato e hematologia em pacientes atendidos na UPA 24 horas e pacientes encaminhados pelos especialistas (pneumologista, nefrologista e cardiologista) atendidos no CEM – Centro de Especialidades Médicas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa RESENDE DIAGNÓSTICOS LTDA., nos autos do pregão eletrônico nº 24/2024.

A licitação em questão tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de insumos com cessão/comodato do equipamento para realização de exames de gases sanguíneos (Gasometria), bioquímica, eletrólitos, lactato e hematologia em pacientes atendidos na UPA 24 horas e pacientes encaminhados pelos especialistas (pneumologista, nefrologista e cardiologista), atendidos no CEM – Centro e Especialidades Médicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

A impugnante RESENDE DIAGNÓSTICOS LTDA., sustenta que o edital convocatório deve ser reformado, sob o argumento da necessidade de alteração da exigência de que os testes solicitados sejam executados em apenas um equipamento, incluindo a possibilidade de que os testes de Troponina – I sejam feitos em um equipamento backup, alteração da exigência que o POC (Point of Care) seja acompanhado de um simulador eletrônico para aferição do controle de qualidade, retirada as especificações de peso e dimensões, considerando que cada equipamento possui características únicas, não sendo possível que todos atendam a tal exigência.

Alega também que as exigências de peso e dimensões somente poderão ser atendidas pelo equipamento i – STAT I.

E o relatório.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A respeito da impugnação aos termos do Edital, estabelece o item 4.1, do instrumento convocatório, *in verbis*:

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o documento diretamente pelo site www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise – cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame

A sessão pública de abertura da licitação estava prevista para o dia 09/04/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

A impugnação foi apresentada aos 04/04/2024, conforme notificação da plataforma Licitar Digital, portanto, intempestiva, tendo em vista que o 3º dia útil antes da data de abertura da sessão, seria 03/04/2024.

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

No entanto, em razão do direito de petição, a impugnação será analisada.

III. FUNDAMENTAÇÃO

A Impugnante requer a reforma do edital convocatório, nos termos já relatados.

"A justificativa para a solicitação da contratação de um equipamento capaz de realizar a dosagem de marcadores cardíacos, incluindo especificamente a troponina (Quantitativa) é a necessidade de executar o protocolo de dor torácica dentro de um intervalo de tempo predefinido pelas principais instituições. O diagnóstico precoce de infarto agudo do miocárdio requer a realização de exames como o eletrocardiograma (ECG), capaz de identificar alterações características e a dosagem de marcadores cardíacos, como troponina, cujos níveis aumentam em casos de lesão do músculo cardíaco.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

As diretrizes atuais estabelecem prazos máximos para a disponibilidade de resultados dos exames, sendo crucial para possibilitar um diagnóstico ágil e a implementação imediata do tratamento adequado.

(...)

A UPA conta não apenas com a adoção do Protocolo de dor torácica ou Suspeita de Infarto Agudo do Miocárdio mas também o Protocolo Assistencial para Atendimento a pacientes com AVC que requer dosagem de Bioquímica/Eletrólitos além da Troponina. Além disso, o atendimento ao protocolo de sepse demanda a dosagem do lactato e de alguns parâmetros dos gases sanguíneos, entre diversos outros atendimentos que a UPA realiza e necessidade de exames para diagnóstico clínico preciso.

Além disso, a adoção de uma única plataforma reduz a possibilidade de erros operacionais ou desperdícios, proporcionando uma maior eficiência no funcionamento geral. Essa abordagem promove uma padronização nos processos de aprendizagem, evitando confusões decorrentes do uso de múltiplas plataformas.

Verifica-se a demonstração, pelo setor requisitante, da necessidade de contratação de fornecimento de insumos com comodato de equipamentos para realização de exames de gases sanguíneos (gasometria) na mesma plataforma que realiza marcadores cardíacos.

Finaliza o Diretor Administrativo da UPA – Ricardo Gualberto Medeiros que em respeito a seleção da proposta mais vantajosa e ao princípio da eficiência, INDEFERE a impugnação da empresa RESENDE DIAGNOSTICOS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Diante do caráter extremadamente técnico da impugnação apresentada, passemos à conclusão.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, somos pelo recebimento, embora INTEMPESTIVO das razões apresentadas e INDEFERIMENTO dos pedidos apresentados, devendo ser mantido, na íntegra, o edital convocatório.

Sarzedo/MG, 08 de abril de 2024.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Pregoeira